



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CONFEA-CNCE Nº 3/2026

**Processo:** 00.003126/2026-83

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 03/2026 - CNCE - Criação de API de integração do SIPE e sistemas dos Creas

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TEMA:</b>                         | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e<br>IV – responsabilidade técnica e ética profissional                                                                                                                                  |
| <b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b> | 3.1-Apresentar os dados atualizados relativos ao quantitativo de processos éticos em tramitação nos Regionais, finalizados, bem como o quantitativo de penalidades aplicadas e dos processos arquivados (instância e motivação), referente ao período de 2020-2026 |
| <b>ASSUNTO :</b>                     | Criação de Interface de Programação de Aplicativos (do inglês <i>Application Programming Interface</i> - API) para integração direta dos dados dos sistemas informatizados dos Creas com o Sistema Integrado de Processo Ético - SIPE, do Confea                   |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CONFEA-CNCE dos Creas reunidos em Brasília, no período de 20 a 22 de maio de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Confea está implantando o Sistema Integrado de Processo Ético - SIPE, com os dados de todos os Regionais, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1182/2023, do Confea. Atualmente, após um primeiro momento em que a alimentação dos dados foi realizada por meio da remissão de conjunto unificado de dados em planilha eletrônica, passou-se à fase de implementação e aplicação prática do Sistema nas rotinas administrativas dos Creas. Conforme pactuado nas regras de negócio do SIPE, a alimentação passa a ser realizada de forma manual e individualizada, para cada processo, o que pode levar a uma morosidade na alimentação dos dados e na ocorrência de erros de preenchimento.

**b) Propositura:**

Que o Confea, em conjunto com os Creas, por meio de suas áreas de Tecnologia da Informação - TI, desenvolva Interfaces de Programação de Aplicativos (do inglês *Application Programming Interface* - API), para permitir a integração direta de dados entre os Sistemas de Informação dos Creas e o

Sistema Integrado de Processo Ético - SIPE, com o intuito de agilizar o preenchimento dos dados, de forma automatizada, mitigando erros e economizando recursos humanos.

### c) Justificativa:

A criação do SIPE foi um grande avanço para o monitoramento e gestão dos processos instaurados em face de infrações ao Código de Ética Profissional no Sistema Confea/Crea. A alimentação dos dados sobre os processos em tramitação nos Creas, neste contexto, é indispensável para o sucesso da iniciativa, permitindo que os dados sejam alimentados no SIPE de forma célere, e representem diagnóstico real e atualizado da tramitação destes.

Justifica-se a iniciativa na necessidade de dar efetividade à implantação do Sistema Integrado de Processo Ético - SIPE, com agilidade e fidedignidade, permitindo aos gestores o acesso a um conjunto confiável de dados, para auxiliar na gestão dos processos de infração ao Código de Ética Profissional, na elaboração de métricas e metas, ou seja, para que o Sistema recém implantado atinja os objetivos para os quais foi criado.

### d) Fundamentação Legal:

- Resolução nº 1.004, de 2002, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

- Resolução nº 1.012, de 2005, que regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

- Decisão Plenária nº PL-1182/2023, que aprova a implantação do Sistema Integrado de Processos Éticos (SIPE) e dá outras providências.

### e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a presente demanda à área de Tecnologia da Informação do Confea para que, em conjunto com as áreas de Tecnologia da Informação dos Creas, desenvolvam e implantem **Interface de Programação de Aplicativos** (do inglês *Application Programming Interface - API*) para integração direta dos dados dos sistemas informatizados dos Creas com o Sistema Integrado de Processo Ético - SIPE, do Confea. A API deve permitir a alimentação do SIPE com todos os dados conforme já previamente cadastrados nos Sistemas de Informação dos Creas.

| CREA               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|--------------------|-----|-----|-----------|---------|------------|
| Acre               | X   |     |           |         |            |
| Alagoas            | X   |     |           |         |            |
| Amapá              | X   |     |           |         |            |
| Amazonas           |     |     |           | X       |            |
| Bahia              | X   |     |           |         |            |
| Ceará              | X   |     |           |         |            |
| Distrito Federal   | X   |     |           |         |            |
| Espírito Santo     | X   |     |           |         |            |
| Goiás              | X   |     |           |         |            |
| Maranhão           | X   |     |           |         |            |
| Mato Grosso        | X   |     |           |         |            |
| Mato Grosso do Sul | X   |     |           |         |            |
| Minas Gerais       | X   |     |           |         |            |
| Pará               | X   |     |           |         |            |
| Paraíba            |     |     |           | X       |            |
| Paraná             | X   |     |           |         |            |
| Pernambuco         |     |     |           | X       |            |
| Piauí              | X   |     |           |         |            |

|                          |    |  |  |   |             |
|--------------------------|----|--|--|---|-------------|
| Rio de Janeiro           | X  |  |  |   |             |
| Rio Grande do Norte      |    |  |  | X |             |
| Rio Grande do Sul        |    |  |  |   | Coordenando |
| Rondônia                 | X  |  |  |   |             |
| Roraima                  |    |  |  | X |             |
| Santa Catarina           | X  |  |  |   |             |
| São Paulo                | X  |  |  |   |             |
| Sergipe                  | X  |  |  |   |             |
| Tocantins                | X  |  |  |   |             |
| TOTAL                    | 21 |  |  | 5 |             |
| Desempate do Coordenador |    |  |  |   |             |

|   |                          |                      |              |                   |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|

**Marino José Greco**  
**Coordenador(a) Nacional da CONFEA-CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1565019** e o código CRC **E4B1F9EA**.